

Ofício nº 001/2023-PLC

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 20 de janeiro de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 24/ JAN 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que **"CRIA EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Ainda recentemente essa E. Câmara Municipal aprovou projeto que se converteu na Lei Complementar nº 51, de 21 de dezembro de 2022, elevando o nível de escolaridade do emprego de Tesoureiro, passando do ensino médio completo para o ensino superior completo, nas áreas que declina.

Todavia, o texto da Lei Complementar nº 22/2016 aponta que o emprego de Tesoureiro foi colocado em extinção, conforme se depreende do Anexo III da referenciada norma legal, diante da vacância, quando deixou definitivamente o serviço público a servidora que era titular do emprego, de forma que se infere que referido emprego foi automaticamente extinto.

Decerto, na época da concepção da Lei Complementar nº 22/2016, primou o entendimento de que o emprego efetivo de Tesoureiro não se mostrava mais adequado ao serviço público, razão pela qual optou-se por sua extinção quando da vacância, conforme explicado.

Pela Lei Complementar nº 26/2017 foi criada a função de confiança denominada Encarregado de Tesouraria, referendado na Lei Complementar nº 44/2021.

No entanto, a gestão atual está segura que o emprego de Tesoureiro é importante e deve ser provido mediante concurso, exercido por servidor permanente, capaz de dar continuidade às ações da tesouraria, independente do governo de turno.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO C. N.º 08 / 2023
DE 24 JAN 2023
[Assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
EXECUTIVO

Protocolo Data e hora Doc. N°
67 23/01/23 09:08 1/2023
Protocolado por: Secretaria

4) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
tete@doiscorregos.sp.gov.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

O princípio que se aplica ao Tesoureiro é o mesmo do emprego de Contador, defendido pela atual gestão junto a essa Casa de Leis, no caso para a criação de mais uma vaga, dada a relevância para a continuidade do serviço em área altamente especializada, que cada vez exige mais do servidor que o ocupa.

As atribuições do emprego de Tesoureiro falam por si, de forma que se faz necessário grande conhecimento técnico, para que esteja preparado para as atividades a ele atinentes, tanto na área contábil como na de conciliação bancária, entre outras atribuições, a maioria com caráter técnico.

Acresça-se que em relação ao anterior emprego de Tesoureiro, a referência 10 está sendo elevada para 12, a mesma do Contador, como forma de reconhecimento da relevância do serviço.

Outrossim, a jornada de trabalho está sendo elevada de 35 para 40 horas semanais, de forma a atender a real necessidade do serviço, que exige do servidor prestação indispensável todos os dias de funcionamento da prefeitura, conforme se depreende da análise das funções que terá de exercer.

Feitas essas considerações, como a administração está em vias de realizar concurso público para provimento de diversos empregos, também pretende que esteja no rol dos ofertados o de Tesoureiro, de modo se faz necessário promover a recriação do emprego, ante o atrás exposto, motivo pelo qual pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Com essas considerações e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
e-mail: gabinete@doiscorregos.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2023.
(CRIA EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **01 (um)** emprego público permanente, provido por concurso público, denominado **Tesoureiro**, referência **12 (doze)**, com jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, cujos requisitos para preenchimento são:

I - possuir curso superior completo nas áreas de contabilidade, administração ou ciências exatas;

II - conhecimentos em informática;

III - outras exigências estabelecidas no edital do concurso.

Parágrafo único. As funções do emprego de Tesoureiro ora criado são:

Descrição Sumária: Executar atividades relativas à tesouraria da prefeitura; proceder recebimentos, pagamentos e guarda de valores, promovendo prestação, acertos e conciliação de contas em geral; bem como executando outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição Detalhada:

I - efetuar pagamentos e recebimentos em nome da prefeitura municipal, de acordo com autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem delegar a função de Ordenador de Despesas;

II - planejar, organizar e executar os serviços de tesouraria do município;

III - prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado, ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário da Fazenda e a quem qualquer dessas autoridades determinar;

IV - comparar os pagamentos diários com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;

V - manter sob sua guarda e em ordem todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes e conciliação bancária;

VI - providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do município, assinando os documentos pertinentes;

VII - promover emissão de ordem bancária e guias de recebimento;

VIII - comunicar os pagamentos feitos aos solicitantes;

IX - solicitar prestação de contas de diárias e de adiantamentos, executando o processo de finalização no sistema;

X - manter sob sua responsabilidade talões de cheques, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XI - preencher, assinar em conjunto com quem de direito e conferir cheques bancários;

XII - verificar diariamente o extrato bancário das contas do órgão público, realizando serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras, bem ainda pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção;

XIII - executar cálculos das transações efetuadas, comparando-as com as anotadas no processo de pagamento, para verificar e conferir o saldo do caixa, subscrevendo-os;

XIV - efetuar diariamente o fechamento do caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores, para apresentar posição da situação financeira existente a ser disposta no sistema;

XV - Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;

XVI - participar, quando solicitado, de audiências públicas, reuniões coletivas e de treinamentos de atualização;

XVII - dominar programas relativos às áreas de atuação;

XVIII - promover o atendimento de credores da prefeitura e municipais, prestando esclarecimentos que se façam necessários referentes a pagamentos e recebimentos sob sua responsabilidade;

XIX - executar outras atividades inerentes ao emprego, determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O impacto orçamentário financeiro em face da criação do emprego de Tesoureiro previsto nesta lei será de R\$ 86.661,04 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos) no exercício de 2023; de R\$ 93.986,44 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2024; de R\$ 97.925,04 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) no exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, pela área competente da administração, autorizado a promover as alterações nos anexos pertinentes da Lei Complementar nº 22/2016, para inserir o novo emprego e as anotações dele decorrentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Criação de uma vaga para o emprego de Tesoureiro.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Previsão de Início: 2023

Estimativa de Gastos para o Emprego: TESOUREIRO

Nº de Vagas: 01 (UMA)

Organograma: 01.05

Salário Inicial: R\$4.212,99 por mês

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
JANEIRO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
FEVEREIRO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
MARÇO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
ABRIL	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
MAIO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
JUNHO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
JULHO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
AGOSTO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
SETEMBRO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
OUTUBRO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
NOVEMBRO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
DEZEMBRO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
13º SALÁRIO	R\$ 4.212,99	R\$ 421,30	R\$ 4.634,29	R\$ 1.381,94	R\$ 650,00	R\$ 6.016,23
TOTAL	R\$ 54.768,87	R\$ 5.476,89	R\$ 60.245,76	R\$ 17.965,28	R\$ 8.450,00	R\$ 86.661,04

PROJEÇÃO PARA 2024 E 2025

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
2024	R\$ 59.543,59	R\$ 5.954,36	R\$ 65.497,95	R\$ 19.531,49	R\$ 8.957,00	R\$ 93.986,44
2025	R\$ 61.925,34	R\$ 6.192,53	R\$ 68.117,87	R\$ 20.312,75	R\$ 9.494,42	R\$ 97.925,04

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO:40457448865 Assinado de forma digital por STEFANIE MARCELA DE CAMARGO:40457448865

Stefanie Marcela de Camargo
Coordenadora de Gestão de Pessoas